

AO SRº SECRETARIO DE FINANÇAS

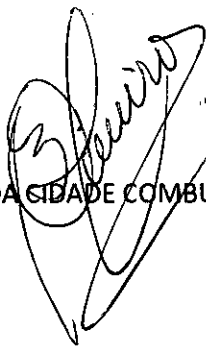
REQUERIMENTO

B. Batista
Jucineia da Silva Batista
Matricula - 9495/1
05105122

Solicitamos a repactuação dos preços dos combustíveis referente a vários aumentos realizados pela ACELEN. Em anexo segue nota fiscal de compra dos combustíveis, e circulares do SINDICOMBUSTIVEIS DA BAHIA com preços dos combustíveis praticados pela REFINARIA da BAHIA sobre os diversos AUMENTOS.

PREÇOS DE CONTRATO		% PORCENTAGEM DE AUMENTOS	PREÇOS APÓS AUMENTOS
ETANOL	4,35	40,23 %	6,10
OLEO DIESEL	5,98	27,09 %	7,60
OLEO DIESEL S 10	6,34	22,24 %	7,75

Conceição do Coité-Ba, 05 maio 2022


POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA

03.623.044/0001-66
POSTO DA CIDADE
COMBUSTIVEIS LTDA.

Av. Maximino Madureira, 740 - Mariquinha de
Dodô - CEP 48730-000 - Conc. do Coité-BA

DADOS ADICIONAIS	DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 3631127 / 3631128 / 3631125 / 3631126 / 3631129 / 3631130 / 3631121 / 3631122 / 3631123 / 3631124 Envelope(s): 31040516 / 31040515 / 31040517 / 31040513 / 31040514 IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 ICMS Retido conf. Ajuste SINIEF 4/93. Carga conf. Parag 2º, Claus 18º do Conv 110/07. Produto:22149801 /BC.ICMS OR:30.220,00 /ICMS OR:8.461,60 /BC.ICMS DE:30.220,00 /ICMS DE:8.461,60 / 24144801 23.844,24 5.961,06 24314801 8.339,40 2.084,85 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 3475,1202,1170 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFI EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 DOC.FORNECIMENTO : 8039615067 / ICMS FRETE RESPONS. REMETENTE CFE.ART.382 RICMS-BA Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: PJF2803 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1012173868 QTDE LACRES: 10 NUM.FREGUES :0001042495 FATURAMENTO : 0933992415 NUM DOCUMENTO : 0050703770 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 970676/01 R\$ 115951,50 04.05.2022 / Placa Veiculo: PJF2803 Impostos Federais: R\$ 398,53 Impostos Estaduais: R\$ 19.234,58 Impostos Municipais: R\$ 0,00 1 FCP:263.03/Total FCP ST:39.98		

Salvador – Bahia, 02 de maio de 2022

Circular nº 032/2022

Ref.: Novos preços praticados pela ACELEN

Prezado Revendedor,

Informamos aos associados que no último dia 30, sábado, a ACELEN (Refinaria Mataripe) alterou seus preços de venda as distribuidoras, conforme abaixo:

COMBUSTIVEL	LOCALIDADE	MODALIDADE	DATA		DIFERENÇA	
			23/04/2022	30/04/2022	R\$	%
Gasolina A	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 3,8787	R\$ 4,1379	R\$ 0,2592	6,68%
Diesel S10	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 5,0385	R\$ 5,6068	R\$ 0,5683	11,28%
Diesel S500	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 5,0035	R\$ 5,5718	R\$ 0,5683	11,36%

Atenciosamente,

Baldomero Gonçalves Filho

2º Vice-presidente no exercício da Presidência

Salvador – Bahia, 25 de abril de 2022

Circular nº 027/2022

Ref.: Novos preços praticados pela ACELEN

Prezado Revendedor,

Informamos aos associados que no último dia 23, sábado, a ACELEN (Refinaria Mataripe) alterou seus preços de venda as distribuidoras, conforme abaixo:

COMBUSTIVEL	LOCALIDADE	MODALIDADE	DATA		DIFERENÇA	
			16/04/2022	23/04/2022	R\$	%
Gasolina A	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 3,8753	R\$ 3,8787	R\$ 0,0034	0,09%
Diesel S10	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,8401	R\$ 5,0385	R\$ 0,1984	4,10%
Diesel S500	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,8051	R\$ 5,0035	R\$ 0,1984	4,13%

Atenciosamente,



Walter Tannus Freitas
Presidente

Salvador – Bahia, 18 de abril de 2022

Circular nº 025/2022

Ref.: Novos preços praticados pela ACELEN

Prezado Revendedor,

Informamos aos associados que no último dia 16, sábado, a ACELEN (Refinaria Mataripe) alterou seus preços de venda as distribuidoras, conforme abaixo;

COMBUSTIVEL	LOCALIDADE	MODALIDADE	DATA		DIFERENÇA	
			09/04/2022	16/04/2022	R\$	%
Gasolina A	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 3,7772	R\$ 3,8753	R\$ 0,0981	2,60%
Diesel S10	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,6880	R\$ 4,8401	R\$ 0,1521	3,24%
Diesel S500	São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,6530	R\$ 4,8051	R\$ 0,1521	3,27%

Atenciosamente,



Walter Tannus Freitas
Presidente



SINDICOMBUSTÍVEIS
B A H I A

Salvador – Bahia, 11 de abril de 2022

Circular nº 022/2022

Ref.: Novos preços praticados pela ACELEN

Prezado Revendedor,

Informamos aos associados que no último dia 9 sábado, a ACELEN (Refinaria Mataripe) alterou seus preços de venda as distribuidoras, conforme abaixo;

GASOLINA A (PRÇ / LT)

LOCALIDADE	MODALIDADE	02/04/2022	06/04/2022	09/04/2022	DIFERENÇA
São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 3,8134	R\$ 3,8134	R\$ 3,7772	-R\$ 0,0362

DIESEL S10 (PRÇ / LT)

LOCALIDADE	MODALIDADE	02/04/2022	06/04/2022	09/04/2022	DIFERENÇA
São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,5325	R\$ 4,5325	R\$ 4,6880	R\$ 0,1555

DIESEL S500 (PRÇ / LT)

LOCALIDADE	MODALIDADE	02/04/2022	06/04/2022	09/04/2022	DIFERENÇA
São Francisco do Conde (BA)	EXA	R\$ 4,4975	R\$ 4,4975	R\$ 4,6530	R\$ 0,1555

Atenciosamente,

Walter Tannus Freitas

Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia
Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111 / Sala 902. Edifício Liz Corporate. Caminho das Árvores
Salvador/Bahia. Cep: 41820-560

Telefone: 71 3342-9557 | 71 99905-7016 | 71 99905-7017

E-mail: sindicombustiveis@sindicombustiveis.com.br | Site: www.sindicombustiveis.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E A EMPRESA: POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº 473.129.985-34 e RG sob nº 03.856.915-99, e a POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 03.623.044/0001-66, situada na Av. Máximo Madureira, 740, Mariquinha de Dodo, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO OLIVEIRA BOAVENTURA, portador da cédula de identidade n.º 03198233-69 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.724.455-20, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, do Decreto nº 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município, de acordo com as especificações do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, respectivamente.

- §1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será até **31/12/2022**.

§1ª A entrega se dará:

Pregão Eletrônico - nº 001/2022 fls. 1/12

Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1. Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único (x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO diesel S500 combustível comum, conforme norma CNPQ.	LITRO	250.000	R\$ 4,90	R\$1.225.000,00
3	ETANOL combustível comum, conforme norma CNPQ.	LITRO	40.000	R\$ 4,44	R\$ 177.600,00
4	OLEO diesel S10, conforme norma CNPQ.	LITRO	350.000	R\$ 5,20	R\$ 1.820.000,00
				Valor total	R\$ 3.222.600,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 3.222.600,00**(três milhões duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pregão Eletrônico - nº 001/2022 fls. 2/12

Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02. GABINETE DO PREFEITO	04.122.002.2034 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	339030	00
03.03. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 06.122.002.2033 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 15.452.020.2098 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		00
04.04. SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.123.002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		00
08.08. SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	20.122.002.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA		00
10.10. SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	24.122.015.2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		00
05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		02 14 55
05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.003.2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.003.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR 10.302.003.2072 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI 10.302.003.2258 SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU		
06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.002.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.006.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.006.2015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		01 04 15 19
07.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		00 28 29
0715 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.009.2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 08.244.009.2100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.244.009.2201 MANUT DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO 08.244.009.2205 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS 08.244.009.2254 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.243.009.2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
09.09. SECRETARIA MUNI. DE INFRAESTRUTURA	15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.020.2043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 25.752.020.2044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 15.451.020.2045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALGAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS		00 42 16
11.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	23.122.002.2231 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pregão Eletrônico - nº 001/2022 fls. 5/12

Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1ª O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2ª Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3ª Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o *desequilíbrio econômico-financeiro* do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

15.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II - não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3^a Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4^a Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5^a As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6^a A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7^a Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8^a Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via Telefone.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 19 de janeiro de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ/BA
CONTRATANTE

POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

Jucineia da Silva Batista
Matricula - 9495/1

Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9502/4

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.623.044/0001-66

Certidão n°: 12911890/2022

Expedição: 26/04/2022, às 11:29:33

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.623.044/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 03.623.044/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:44 do dia 16/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2022.

Código de controle da certidão: **B012.945A.C5F9.F926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 35243 / 2022

Contribuinte: POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 03.623.044/0001-66

Inscrição: 000933799

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 26/04/2022 às 11:31:50

Validade: 25/07/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2330 - 7701 - 4503

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.623.044/0001-66

Razão Social: POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA MAXIMINIO MADUREIRA 740 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA
/ 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042700502588116079

Informação obtida em 05/05/2022 11:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221851439**

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.891.700	03.623.044/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

1 TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 027/2022 Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 427/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº 473.129.985-34 e RG sob nº 03.856.915-99.

CONTRATADA: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Maximino Madureira, 740 –Mariquinha de Dodô, Conceição do Coité - Ba., inscrita no CNPJ/MF nº 03.623.044/0001-66, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO OLIVEIRA BOAVENTURA, portador da cédula de identidade nº 03198233-69 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 367 724.455-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 65, inciso II, "d" c/c § 5º da Lei 8.666/93, fica reequilibrado, o valor dos item do Contrato 027/2022, conforme planilha apresentada abaixo:

ITEM	Saldo em estoque litros	Valor do litro contratado inicialmente	Saldo em estoque R\$	Percentual de reajuste	Preços com reajuste R\$/litros	Saldo com reajuste
OLEO diesel S500 combustível comum, conforme norma CNPQ.	234.930,00	R\$ 4,90	R\$ 1.151.157,00	22,04082	R\$ 5,98	R\$ 1.404.881,44
ETANOL combustível comum, conforme norma CNPQ.	24.390,00	R\$ 4,44	R\$ 108.291,60	-2,027027%	R\$ 4,35	R\$ 106.096,50
OLEO diesel S10, conforme norma CNPQ.	331.686,00	R\$ 5,20	R\$ 1.724.767,20	21,923077%	R\$ 6,34	R\$ 2.102.889,24
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL					R\$ 3.222.600,00	
VALOR DO REEQUILÍBIO					R\$ 629.651,38	
VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBIO					R\$ 3.852.251,38	

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 17 de março de 2022.

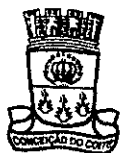
 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTES: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

CONTRATADO: _____
POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.  Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2.  Lóiza Mylene dos Santos Lima
Matrícula 101412-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SETOR DE COMPRAS

DESPACHO Nº 003/2022

Conceição do Coité/BA, 11 de maio de 2022.

REF. DESPACHO PROJUR

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

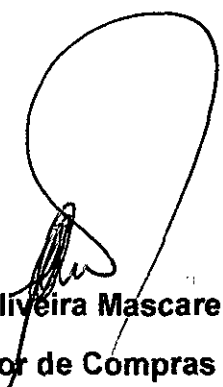
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

DESPACHO

Trata-se os autos de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 027/2021, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis.

Conforme solicitado pela Procuradoria deste município, em despacho anterior, foram realizadas três cotações de preços, com empresas idôneas do ramo e entregues a Procuradoria.


Misael Oliveira Mascarenhas
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL E CONCEIÇÃO DO COITÉ

ORGÃO INTERESSADO: Procuradoria Jurídica - PROJUR

OBJETO: PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO MERCADO LOCAL, PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

EMPRESAS PARTICIPANTES:				POSTO VISAO LTDA 26.030.485/0001-50		POSTO DE COMBUSTÍVEIS ABS LTDA 42.000.810/0001-98		POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNTEL LTDA EPP 24.104.578/0001-56	
Item	Discriminação do Produto	Medida	Qtd	P. Unit.1	P. Total.1	P. Unit.2	P. Total.2	P. Unit.3	P. Total.3
LOTE ÚNICO									
1	Óleo Diesel B S500	Litros	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,55	R\$ 7,55
2	Óleo Diesel S10	Litros	1	R\$ 7,60	R\$ 7,60	R\$ 7,65	R\$ 7,65	R\$ 7,65	R\$ 7,65
3	Etanol	Litros	1	R\$ 6,11	R\$ 6,11	R\$ 6,18	R\$ 6,18	R\$ 6,54	R\$ 6,54
SOMA TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 21,21		R\$ 21,33		R\$ 21,74
VALOR GLOBAL					R\$ 21,21		R\$ 21,33		R\$ 21,74

Conceição do Coité. 11 de maio de 2022.

Anotações:

1. Após analisar os preços das empresas citadas acima, fica estabelecido a proposta mais vantajosa desta cotação, a proposta da empresa POSTO VISAO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 26.030.485/0001-50, no valor de R\$ 21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos).
2. As empresas participantes apresentaram o CNAE em conformidade ao objeto cotado.
3. O prazo de validade deste mapa será de 60(sessenta) dias.


Setor de Compras

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: POSTO VISÃO LTDA-EPP

CNPJ: 26.030.485/0001-50

TELEFONE: 75 99134-0778

ENDEREÇO: AV. OLDACK AMÂNCIO ARAÚJO, 2.600

CIDADE: O- DO COITÉ

UF: BA

CONTATO: EDIRON MAX MENDES ARAÚJO

Email:

OBJETO DA COTAÇÃO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO MERCADO LOCAL , PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Óleo Diesel B S500	Litros	1	7,50	7,50
2	Óleo Diesel S10	Litros	1	7,60	7,60
3	Etanol	Litros	1	6,11	6,11
VALOR TOTAL LOTE 01					21,21

DATA: 11/05/22

VALIDADE DA PROPOSTA:

26.030.485/0001-50

POSTO VISÃO LTDA-EPP

Av. Oldack Amâncio Araújo, 2600

Olhos D'Água - CEP 48730-000

Conceição do Coité - BA

Carimbo

Assinatura

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Posto de Combustíveis ABS LTDA.

CNPJ: 42.000.810/0001-98

TELEFONE: 75 3262-1359

ENDEREÇO: Av. Antônio Calixto da Cunha N: 641

CIDADE: C. do Coité

UF: Ba

CONTATO: Abelardo

Email:

OBJETO DA COTAÇÃO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO MERCADO LOCAL , PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Óleo Diesel B S500	Litros	1	7,50	7,50
2	Óleo Diesel S10	Litros	1	7,65	7,65
3	Etanol	Litros	1	6,18	6,18
VALOR TOTAL LOTE 01					21,33

DATA: 11-05-2022

VALIDADE DA PROPOSTA:

42.000.810/0001-98

POSTO DE COMBUSTÍVEIS
ABS LTDA.

Av. Antônio Calixto da Cunha, 641 - Térreo - Coité - BA
CEP: 48.730-000 - Conc. do Coité - B.

Carimbo

Assinatura

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNIEL LTDA EPP

CNPJ: 24.104.578/0001-56

TELEFONE: 75-992054119

ENDEREÇO: ESTRADA DO AÇUDE, Nº 11

CIDADE: C. do Coité

UF: Bahia

CONTATO: LEONARDO

Email: /gonleonaldo.silva070@gmail.com

OBJETO DA COTAÇÃO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO MERCADO LOCAL , PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Óleo Diesel B S500	Litros	1	7.55	7.55
2	Óleo Diesel S10	Litros	1	7.65	7.65
3	Etanol	Litros	1	6.54	6.54
VALOR TOTAL LOTE 01				21.74	

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo

POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNIEL LTDA EPP

CNPJ: 24.104.578/0001-56

Agencia: 3017 C/C: 320-442-1

Assinatura

/gon leonaldo da S. gonçalves



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 13/05/2022

Listagem dos contratos

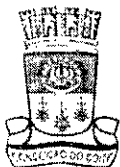
N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
027/2022	POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEL LTDA	Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.	19/01/2022	31/12/2022	R\$3.888.000,00	R\$878.120,43	R\$3.009.879,57

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

Listagem de Estoque

Código	Item	UN	Qtde. Contratado	Qtde. Requisitado	Saldo Estoque	Valor
15270	ETANOL combustível comum, conforme norma CNPQ.	L	40000.00	20703.00	19297.00	R\$4,35
15271	OLEO diesel S10, conforme norma CNPQ.	L	350000.00	78471.00	271529.00	R\$6,34
15269	OLEO diesel S500 combustível comum, conforme norma CNPQ.	KG	250000.00	48588.00	201412.00	R\$5,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 292/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

INTERESSADO: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA

CONTRATO – FORNECIEMNTO DE
COMBUSTÍVEL - REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO – REVISÃO DE VALORES
CONTRATADOS - POSSIBILIDADE.

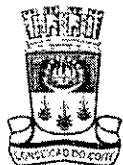
1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA acerca do reequilíbrio financeiro do contrato de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob alegação de que houve aumento de preços dos combustíveis praticados pela ACELEN.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Documentos que demonstram os Preços praticados pela ACELEN;
- III. Contrato Administrativo 027/2022;
- IV. Nota fiscal de 03 de maio de 2022;
- V. Primeiro Aditivo do Contrato Administrativo 027/2022.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Vale esclarecer que antes do Requerimento aqui analisado, foi protocolado um primeiro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que foi devidamente comprovado e deferido.

Houve o protocolo de novo requerimento acerca de reequilíbrio econômico-financeiro que foi negado pelo município.

E, agora, mais uma vez, a Requerente faz um novo pedido, aqui a análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade/viabilidade da nova Revisão do valor do Contrato Administrativo nº 027/2022, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a contratação e empresa especializada no fornecimento de combustíveis.

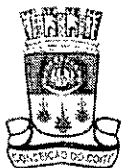
Este é o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sobre o que dispõe o art. 65, II, "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das variações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos, encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, "d" c/c §5º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou contrato administrativo nº 027/2022 para fornecimento de combustíveis 19 de janeiro de 2022, onde estabeleceram preços e condições em conformidade com a época.

Em razão dos aumentos de combustíveis praticados, houve a revisão de valores inicialmente pactuados e, em 17 de março de 2022, o contrato foi reequilibrado.

Agora, foi protocolado novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando a elevação de preços dos combustíveis praticados pela ACELEN.

Como se sabe, o reequilíbrio econômico-financeiro é um instrumento para que a relação contratual se mantenha, sem que qualquer das partes suportem ônus excessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato ocorreram fatos imprevisíveis que dificultam a execução do contrato e que, conseqüentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido um drástico aumento no valor dos combustíveis que abarcam o supracitado contrato.

Ademais, vale consignar que a Requerente procurou demonstrar a disparidade de preços contratados em relação aos valores atualmente praticados pela distribuidora, inclusive, por meio das notas fiscais apresentadas.

O aumento de preço do combustível é notório no curso do contrato, conforme se observa da tabela a seguir:

Tipo do Combustível	Valor na distribuidora em jan/2022, em R\$	Valor na distribuidora em maio/2022, em R\$
Etanol	4,3716	5,2605
Óleo Diesel S-500	5,1343	7,0551
Óleo Diesel S-10	5,1966	7,1972

Tabela 1- demonstrativo da variação de preços dos combustíveis evidenciados pelas notas fiscais apresentadas.

Abaixo estará demonstrada a variação sofrida pelos combustíveis entre os meses de janeiro de 2022 e maio de 2022, vejamos:

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO SOFRIDO PELOS COMBUSTÍVEIS ENTRE OS MESES DE JANEIRO DE 2022 E MAIO DE 2022		
ETANOL	DIESEL S-500	DIESEL S-10
+ 20,33%	+ 37,41%	+ 38,49%

Tabela 2 – percentual de variação dos preços dos combustíveis entre os meses de jan/2022 maio/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sendo assim, com a manutenção dos preços contratados, estará a administração pública utilizando-se de prática vedada no direito pátrio, a do enriquecimento ilícito sem justa causa, às custas da onerosidade excessiva suportada pela Contratada.

Ademais, vale esclarecer que o valor pago pelo Município à Requerente, atualmente, é inferior do que o valor que a empresa POSTO CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA paga a distribuidora de combustíveis, vejamos:

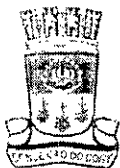
COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO E OS VALORES PAGOS PELA EMPRESA REQUERENTE JUNTO À DISTRIBUIDORA			
Preços	ETANOL	DIESEL S-500	DIESEL S-10
Reequilibrado em mar/2022	R\$ 4,35	R\$ 5,98	R\$ 6,34
Adquirido da distribuidora em maio/2022	R\$ 5,28	R\$ 7,05	R\$ 7,19

Tabela 3 – Quadro comparativo do valor do contrato reequilibrado em março e do valor em que a requerente comprou o combustível do distribuidor – em maio de 2022.

Ou seja, os valores estabelecidos estão em defasagem em relação ao valor que a Requerente compra o combustível da distribuidora.

Deste modo, está evidente que, de fato, houve majoração dos valores do Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10, objetos do Contrato Administrativo nº 027/2022.

Contudo, não se pode esquecer do processo licitatório, já que a empresa Contratada foi a licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração pública, motivo pelo qual a mesma foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ademais, em observância aos princípios do melhor interesse público e ao zelo pelo patrimônio público, foi solicitada a cotação de preços ao Setor de Compras Municipal, tendo sido observado o seguinte:

Tipo do Combustível	Menor preço apurado na cotação de preços (R\$)
Etanol	6,11
Diesel S-500	7,50
Diesel S-10	7,60

Tabela 3 – Menor preço apurado na cotação de preços realizada pelo Setor de Compras do Município.

Portanto, ficou evidente que houve, de fato, o aumento de preços do Etanol, do Diesel S-500 e do Diesel S-10.

Em razão disso é que esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser parcialmente deferido para os itens do Etanol, do Diesel S-500 e do Diesel S-10, contudo, não poderão ser os “preços após aumentos” apresentados no requerimento, haja vista que representam valores próximos e até superiores aos praticados pelo mercado local, o que é inadmissível.

Sendo assim, após a análise jurídica, esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro é de direito da Requerente, contudo não compete à Procuradoria Municipal especificar o percentual a ser revisado, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o percentual de aumento do Etanol, do Diesel S-500 e do Diesel S-10 do Contrato Administrativo nº 027/2022 nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal, não esquecendo de observar os descontos oferecido no Pregão Eletrônico nº 01/2022 e a pesquisa de mercado constante nos autos realizada pelo Setor de Compras do município, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela **parcial** possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da do Contrato Administrativo nº 027/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, haja vista que o reequilíbrio concedido não deve ser o requerido pela empresa POSTO DA CIDADE DE COMBUSTÍVEIS, uma vez que deve ser observado os descontos oferecido no Pregão Eletrônico nº 01/2022 e a pesquisa de mercado constante nos autos realizada pelo Setor de Compras do município, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público.

Contudo, **sugere que seja estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual dos itens a serem revisados nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 12 de maio de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

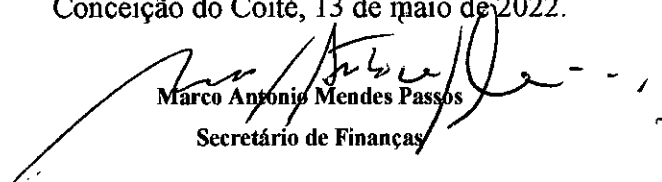
DECISÃO

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico proposto pela empresa POSTO DA CIDADE COMBUSTIVEIS LTDA, referente Contrato 027/2022, e concordando com o parecer jurídico anexo a este processo, bem como analisando a pesquisa de preços solicitada, conclui-se que os preços dos combustíveis constantes no referido contrato sofreram aumentos sucessivos. Confrontando os preços propostos pelo fornecedor com aqueles coletados pelo Setor de Compras, conclui-se que é vantajoso para o Município manter o referido contrato e seus saldos em estoque. Considerando o Orçamento para 2022, em havendo recursos para reequilíbrio do contrato, decido pelo reequilíbrio contratual nº 2, nos termos da tabela abaixo.

CONTRATO 027/2021 - JANEIRO A MAIO 2022						
PRODUTOS	Saldo em estoque em 16/03/2022 - Litros	Preços originários do contrato R\$/Litro	Saldos em 16/03/2022 Valores R\$	Percentual de reequilíbrio concedido de janeiro a maio 2022	Preços com reequilibrados em maio R\$/Litro	
ETANOL	24.390,00	4,44	108.291,60	20,2702%	5,34000	
ÓLEO DIESEL B-S500	234.930,00	4,90	1.151.157,00	37,3469%	6,73000	
ÓLEO DIESEL S-10	331.686,00	5,20	1.724.767,20	38,4615%	7,20000	
Total			2.984.215,80			

CONTRATO 027/2021 - MAIO 2022						
PRODUTOS	Saldo em estoque 12/05/2022 - Litros	Preços do contrato reequilibrado em 17/03/2022 R\$/Litro	Saldo em estoque em 12/05/2022 R\$	Percentual de reequilíbrio	Preços com reequilibrados em maio R\$/Litro	Saldos com reequilíbrio R\$
ETANOL	19.297,00	4,35000	83.941,95	22,7586%	5,34000	103.045,98
ÓLEO DIESEL B-S500	201.412,00	5,98000	1.204.443,76	12,5418%	6,73000	1.355.502,76
ÓLEO DIESEL S-10	271.529,00	6,34000	1.721.493,86	13,5647%	7,20000	1.955.008,80
Total			3.009.879,57	13,4118%		3.413.557,54
Valor acrescido com reajuste concedido						403.677,97

Conceição do Coité, 13 de maio de 2022.


Marco Antonio Mendes Passos
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 027/2022 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 427/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Maximino Madureira, 740 – Mariquinha de Dodô, Conceição do Coité - Ba., inscrita no CNPJ/MF nº 03.623.044/0001-66, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO OLIVEIRA BOAVENTURA, portador da cédula de identidade nº 03198233-69 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.724.455-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 65, inciso II, "d" c/c § 5º da Lei 8.666/93, fica reequilibrado, o valor dos item do Contrato 027/2022, conforme planilha apresentada abaixo:

PLANILHA						
PRODUTOS	Saldo em estoque 12/05/2022 - Litros	Preços do contrato reequilibrado em 17/03/2022 R\$/Litro	Saldo em estoque em 12/05/2022 R\$	Percentual de reequilíbrio	Preços com reequilibrados em maio R\$/Litro	Saldos com reequilíbrioR\$
ETANOL	19.297,00	4,35000	83.941,95	22,7586%	5,34000	103.045,98
ÓLEO DIESEL B-S500	201.412,00	5,98000	1.204.443,76	12,5418%	6,73000	1.355.502,76
ÓLEO DIESEL S-10	271.529,00	6,34000	1.721.493,86	13,5647%	7,20000	1.955.008,80
Total			3.009.879,57	13,4118%		3.413.557,54
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL					R\$ 3.222.600,00	
VALOR DO 1º REEQUILÍBIO					R\$ 629.651,38	
VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBIO					R\$ 3.852.251,38	
VALOR DO 2º REEQUILÍBIO					R\$ 403.677,97	
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º REEQUILÍBIO					R\$ 4.255.929,35	

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

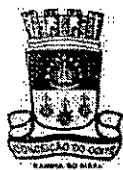
Conceição do Coité/BA., 13 de maio de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTES: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

CONTRATADO: _____
POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1 Isabel Cristina de O. e Silva 2 Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9502/4 Matricula - 9495/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****II TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO**

CONTRATO ADITADO Nº 027/2022 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 427/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATADA: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 03.623.044/0001-66

OBJETO DO ADITAMENTO: fica reequilibrado, o valor dos itens do Contrato 027/2022, conforme planilha apresentada abaixo:

PLANILHA						
PRODUTOS	Saldo em estoque 12/05/2022 - Litros	Preços do contrato reequilibrado em 17/03/2022 R\$/Litro	Saldo em estoque em 12/05/2022 R\$	Percentual de reequilíbrio	Preços com reequilibrados em maio R\$/Litro	Saldos com reequilíbrio R\$
ETANOL	19.297,00	4,35000	83.941,95	22,7586%	5,34000	103.045,98
ÓLEO DIESEL B-S500	201.412,00	5,98000	1.204.443,76	12,5418%	6,73000	1.355.502,76
ÓLEO DIESEL S-10	271.529,00	6,34000	1.721.493,86	13,5647%	7,20000	1.955.008,80
Total			3.009.879,57	13,4118%		3.413.557,54
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL						
R\$ 3.222.600,00						
VALOR DO 1º REEQUILÍBIO						
R\$ 629.651,38						
VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBIO						
R\$ 3.852.251,38						
VALOR DO 2º REEQUILÍBIO						
R\$ 403.677,97						
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º REEQUILÍBIO						
R\$ 4.255.929,35						

Conceição do Coité/BA., 13 de maio de 2022.